



FUNDADO EM 22-09-1948

REGULAMENTO GERAL DOS PARQUES DE CAMPISMO

Aprovado em Assembleia Geral em 1/11/2014

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito e fins)

1. Os Parques sob gestão do CCCA, destinam-se à prática do campismo, caravanismo e alojamento complementar, do lazer e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e respetivos agregados familiares.
2. Nos Parques procurar-se-ão desenvolver as atividades desportivas, culturais e recreativas adequadas, tendo em vista tornar a estadia o mais agradável possível.
3. As normas de funcionamento e de exploração dos Parques sob gestão do Clube, cujos terrenos sejam de propriedade pública ou privada, têm de obedecer às cláusulas estabelecidas nos respetivos contratos.

Artigo 2º (Direção dos Parques de Campismo)

1. A direção e administração da atividade dos Parques de Campismo do CCCA competem ao Conselho Diretivo que pode delegar essa competência na Área de Gestão ou responsável executivo designado para o efeito.
2. A admissão, fiscalização, controlo e funcionamento dos Parques de Campismo poderá ser assegurada por um responsável executivo e reger-se-á pelo presente Regulamento, pelos normativos do Clube e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do estatuído nos números anteriores, a administração de cada Parque de Campismo poderá aprovar e fazer cumprir normas específicas de gestão corrente relativas ao funcionamento do Parque e à utilização dos respetivos equipamentos e instalações, sempre em estrito cumprimento do presente Regulamento e da legislação em vigor.

Artigo 3º (Período de funcionamento)

1. Os Parques de Campismo estão em funcionamento de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.
2. Compete ao Conselho Diretivo do CCCA determinar períodos de funcionamento específicos.

Artigo 4º (Vigilância e Segurança)

1. Os Parques de Campismo dispõem dos sistemas de vigilância, segurança e proteção obrigatórios, previstos na legislação em vigor.
2. Os serviços de prevenção e segurança contra incêndios, são montados de acordo com as indicações dos serviços de bombeiros e proteção civil, sendo a sua manutenção, conservação e bom funcionamento da responsabilidade da Direção do Parque.
3. Os meios de segurança devem estar localizados, devidamente sinalizados e publicitados nas respetivas plantas.
4. O Sinal de Incêndio ou de sinistro será acionado nas Portarias através de sinal sonoro (SIRENE) e iluminação pública.
5. A Segurança providenciará os meios de evacuação de pessoas e viaturas na zona afetada, podendo se for caso disso, recorrer aos Portões de Emergência para saída de pessoas e viaturas, bem como facilitar o acesso mais rápido e oportuno dos meios de socorro.

Artigo 5º (Unidades de Alojamento – U A)

1. As Unidades de Alojamento (UA) são alvéolos com área demarcada pelo Clube para serem ocupados por caravanas, autocaravanas, atrelados, tendas,

avançado e cozinha, bem como instalações de carácter complementar destinadas a alojamento.

2. Em cada Parque de Campismo só é permitida a instalação de uma unidade de alojamento em nome de cada titular ou casal.
3. É permitida a instalação de estruturas e coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos, desde que respeitem os seguintes requisitos legais:
 - a) Sejam de material resistente ao fogo, no mínimo da classe M2, não apresentem soluções de continuidade entre si, não provoquem impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente, sejam fixadas ao solo de forma segura e de modo que não constituam um elemento inamovível;
 - b) Cubram apenas as tendas, caravanas e autocaravanas e não ocupem a totalidade do espaço da Unidade de Alojamento;
 - c) O diâmetro exterior do tubo de suporte da estrutura não deve ser inferior a 30 mm nem superior a 42 mm;
 - d) A aba dos laterais acoplados à cobertura não ultrapasse os 20 cm de altura;
4. O CCCA pode determinar a cor do material das coberturas superiores, fixando a data a partir da qual tal disposição vigorará.
5. Não é permitida a instalação de coberturas laterais.
6. Cada Unidade de Alojamento estará dotada de um extintor individual com as seguintes características: 6 quilos de pó químico ou similar das classes A, B e C. O mesmo deverá ser colocado na entrada da cozinha da respetiva U A, ou em local visível e de fácil acesso.
7. É da responsabilidade do utente colocar e manter o extintor em bom estado de conservação e de funcionamento.
8. A instalação do material de campismo nas UA, estará condicionada ao cumprimento de normas de instalação em vigor em cada Parque.
9. Não pode ser considerada definitiva qualquer instalação de material sem que a Direção do Parque, assine o respetivo verbete atestando que o material se encontra instalado nas devidas condições.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 6º (Admissão aos Parques de Campismo)

1. Podem frequentar os Parques de Campismo os associados, bem como os titulares de Licença Desportiva (LD) e respetivos averbados, emitida pela Federação de Campismo, ou congénere internacional.
2. A admissão aos Parques de Campismo implica a imediata aceitação e cumprimento do presente Regulamento.
3. A admissão será limitada à lotação do respetivo Parque.

Artigo 7º (Requisitos de admissão)

1. São requisitos de admissão aos Parques de Campismo:
 - a) Ser associado do CCCA, com a quota válida do ano em curso;
 - b) Cada titular de Unidade de Alojamento poderá ser portador de Licença Desportiva emitida pela Federação de Campismo ou congénere internacional;
 - c) Para estadias inferiores a 15 (quinze) dias, ser portador de documento legal de identificação, dependendo de autorização por parte da Direção do Parque e desde que proceda à liquidação prévia da totalidade da estadia.

2. Os utentes com idade inferior a 16 (dezasseis) anos só poderão frequentar os Parques de Campismo quando acompanhados pelos pais, representantes legais ou pessoas maiores de idade que por eles se responsabilizem.
3. Os associados do CCCA terão prioridade na ocupação dos lugares acampáveis.
4. Só serão admitidos acompanhantes que sejam registados sob a responsabilidade de um titular de Unidade de Alojamento ou averbado maior de idade.
5. Os acompanhantes a que se refere o número anterior podem ficar privados da admissão nas instalações de campo se isso for determinado pela Direção do Parque.
6. Os utentes devem abandonar as instalações do Parque no fim do período previamente acordado para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e o Clube tenha de satisfazer outros utentes previamente inscritos para ocupação.

**Artigo 8º
(Restrições à admissão)**

Não poderão ser admitidos os utentes:

- a) Que se encontrem sujeitos a qualquer procedimento disciplinar ou a cumprir qualquer sanção disciplinar aplicada pelo CCCA ou pela Federação de Campismo, que os inibam do acesso aos Parques de Campismo;
- b) Que sejam devedores, por qualquer título, do CCCA;
- c) Que sejam portadores de armas de fogo, de pressão de ar ou outras;
- d) Que estejam em manifesto estado de embriaguez, revelem indícios de sujeição aos efeitos de substâncias psicotrópicas ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo;
- e) Nos demais casos previstos no presente Regulamento.

**Artigo 9º
(Inscrição)**

1. A inscrição dos associados e campistas nos Parques de Campismo deve efetuar-se no ato da entrada.
2. A inscrição consiste na entrega, junto dos serviços da receção, dos documentos previstos nos requisitos para admissão, acompanhados de documento legal de identificação.
3. Quando se pretenda introduzir na área de campismo qualquer veículo, o acesso só é permitido aos veículos previamente registados, sendo que só será admitido um veículo por cada Unidade de Alojamento, até ao limite da lotação prevista em cada Parque.
4. Caso a entrada se verifique fora do horário de funcionamento da receção, os utentes deverão depositar os documentos na portaria e regularizar a situação no período de funcionamento imediatamente seguinte.

**Artigo 10º
(Cartões e dísticos)**

1. Aos campistas serão entregues cartões de controlo, que deverão utilizar como a seguir se indica:
 - a) O cartão de acesso acompanha sempre o seu titular, é pessoal e intransmissível e deverá ser sempre exibido à entrada e saída do Parque de Campismo e sempre que for solicitado pelos respetivos dirigentes, trabalhadores e colaboradores;
 - b) O dístico de identificação da viatura é colocado no interior da mesma, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;
 - c) O dístico de identificação do material a instalar na Unidade de Alojamento é colocado em local bem visível do equipamento campista.

2. O titular da Unidade de Alojamento poderá requerer, por escrito, o averbamento dos elementos do seu agregado familiar, a quem serão fornecidos cartões de identificação.
3. O extravio ou a inutilização de qualquer um dos cartões de controlo causada por mau uso do respetivo titular determinará a emissão de novo cartão, cujo custo será suportado pelo mesmo, de acordo com a tabela de taxas aprovada.
4. Os cartões referidos nos números anteriores serão devolvidos no momento da saída do Parque, em troca do documento de identificação depositado. Caso contrário, serão pagas as taxas de estadia até à respetiva devolução.

**Artigo 11º
(Receção e Portaria)**

1. A Receção dos Parques de Campismo destina-se a prestar serviços diretamente relacionados com a admissão, estadia e saída de utentes, aceitação e entrega de mensagens, assim como assuntos administrativos relacionados com o CCCA.
2. Não é permitida a entrada dos utentes nas zonas de serviço da Receção e Portarias.
3. Quaisquer reclamações ou sugestões que os utentes entendam fazer sobre os serviços devem ser exaradas no livro respetivo e/ou nos impressos próprios disponíveis na Receção.
4. O horário de funcionamento da Receção e Portarias será estabelecido pela Direção do Parque e afixado na respetiva entrada.
5. Quando os utentes pretendam sair depois do horário de encerramento da Receção, deverão regularizar, antecipadamente, o pagamento devido e munir-se do respetivo documento comprovativo.
6. Todos os equipamentos existentes na Receção e Portarias são para uso exclusivo dos funcionários e colaboradores que ali prestem serviço.
7. Os portões de acesso às instalações de campo encerrarão às 00,00 horas, mantendo-se fechados até às 07,00 horas, não sendo permitida a entrada ou saída de quaisquer veículos a não ser a título excepcional devidamente justificado.

**Artigo 12º
(Equipamento de primeiros socorros)**

1. O equipamento de primeiros socorros dos Parques está apetrechado com medicamentos e material auxiliar e visa prestar os primeiros socorros aos campistas.
2. Os Parques de Campismo não dispõem de medicamentos para cedência aos campistas.

CAPÍTULO III - NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

**Artigo 13º
(Período de silêncio)**

1. O período de silêncio decorre entre as 00,00 horas e as 07,00 horas, exceto nos casos expressa e previamente autorizados pela Direção do Parque.
2. Durante o período de silêncio não é permitido instalar qualquer tipo de material e não pode haver circulação de viaturas.

**Artigo 14º
(Visitas)**

1. São permitidas visitas nas seguintes condições:
 - a) Aos associados no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Aos Portadores de LD – Licença Desportiva ou equiparada;
 - c) Aos convidados que sejam recebidos, à entrada das instalações, pelo utente Titular ou averbado, maior de idade da Unidade de Alojamento a que se destinam.

2. As visitas só podem permanecer nas instalações até às 23h30m, exceto quando se realizarem festividades recreativas ou culturais que vão para além da hora referida, não podendo, no entanto, em caso algum, pernoitar.
3. As visitas terão que deixar na Receção um documento de identificação que será retido enquanto durar a sua permanência e devolvido quando saírem do Parque.
4. Compete à Direção do Parque, avaliar a admissão de visitas, em função da lotação e capacidade das instalações e garantindo o seu bom funcionamento.
5. As visitas não poderão entrar com as suas viaturas no Parque, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e restritos ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, devendo em regra, o veículo ficar estacionado no exterior do Parque.
6. O não cumprimento do preceituado no presente artigo, implica a proibição de visitas futuras para os prevaricadores e a instauração de procedimento disciplinar para o responsável pela entrada da visita.

**Artigo 15º
(Pagamentos)**

1. Com a inscrição e marcação da Unidade de Alojamento atribuída, o campista associado procederá logo ao pagamento das taxas diárias de utilização da estadia inicial, seja esta inferior ou igual a um mês.
1. Os utentes deverão liquidar as suas taxas mensais de estadia até ao dia 10 do mês seguinte.
2. A falta de pagamento da taxa de utilização implica a interdição da entrada do campista no Parque e a aplicação das seguintes taxas de agravamento por cada período de mora:
 - Do dia 11 ao dia 20 mais 10%
 - Do dia 21 ao último dia do mês, mais 25%
 - Do dia 1 ao dia 15 do mês seguinte, mais 100%
3. O CCCA tem o direito de retenção sobre todo o material instalado nos Parques de Campismo, pelo crédito dos serviços prestados e não pagos, sem prejuízo do seguinte:
 - a) O utente é avisado para, no prazo de 10 (dez) dias, liquidar a dívida, sob pena de o material instalado ser removido, não se responsabilizando o Clube por quaisquer danos que se verifiquem;
 - b) Efetuado o levantamento e remoção do material, o utente é notificado do facto e é interpelado para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao pagamento da dívida e dos encargos inerentes à remoção do material;
 - c) Decorrido este prazo, o material considera-se abandonado, revertendo a favor do CCCA;
 - d) O associado que incorrer nas condições das alíneas anteriores fica sujeito à instauração de processo disciplinar.
4. O levantamento, remoção e armazenamento do material dos campistas pelo Clube ficam sujeitos ao pagamento das respetivas taxas fixadas.

**Artigo 16º
(Animais)**

Com exceção dos casos previstos na lei e de regulamentação específica em vigor, não é permitida a permanência de animais nos Parques de Campismo, não sendo admitidas as pessoas que deles se façam acompanhar.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

**Artigo 17º
(Direitos dos utentes)**

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o disposto neste Regulamento e

nas normas emanadas pela Administração do Parque;

- b) Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque de Campismo;
- c) Obter o comprovativo de cada pagamento efetuado;
- d) Obter a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão das instalações de campo;
- e) Obter a apresentação deste Regulamento para consulta;
- f) Manter inviolável o respetivo Alojamento, com exceção das autoridades no exercício das suas funções e dos responsáveis do Parque quando em serviço de fiscalização e socorro.

**Artigo 18º
(Deveres dos utentes)**

1. São deveres dos utentes:
 - a) Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento, bem como acatar as instruções de todos os trabalhadores, prestadores e colaboradores do Parque de Campismo e dos Dirigentes do Clube;
 - b) Comunicar à Receção qualquer ato praticado por utentes do Parque de Campismo que violem o disposto neste Regulamento, nomeadamente, quando lese os campistas o seu material ou o próprio material dos Parques;
 - c) Proceder ao pagamento das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património dos Parques de Campismo;
 - d) Não introduzir pessoas nos Parques de Campismo sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;
 - e) Não praticar quaisquer atos suscetíveis de incomodar os outros utentes acampados, bem como, abster-se de quaisquer atos de violência, sejam eles, através de agressões verbais ou físicas;
 - f) Cumprir o período de silêncio do Parque das 00,00 às 07,00 horas;
 - g) Não limitar, independentemente do material e do meio utilizados, qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação, não ultrapassando em caso algum os limites da Unidade de Alojamento, nem fazendo deste espaço um local de arrumação ou depósito de material;
 - h) Identificar-se prontamente sempre que lhe for solicitado pelos colaboradores, prestadores e ou funcionários do Parque, bem como pelos Dirigentes do Clube;
 - i) Respeitar a utilização dos blocos sanitários, de acordo com a separação dos sexos;
 - j) Não deixar crianças sozinhas dentro ou fora das Unidades de Alojamento;
 - k) Observar e cumprir os preceitos estabelecidos pelo "CÓDIGO CAMPISTA" apenas a este Regulamento.
2. São deveres especiais dos utentes:
 - a) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - b) Manter o respetivo espaço de acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
 - c) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 metros em relação aos equipamentos

- dos outros campistas;
- d) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores, bem como usar de linguagem, vocabulário e atos que se afastem das normas da boa educação e dos princípios do civismo;
 - e) Não acender ou fazer fogo ao ar livre fora dos locais a esse fim destinados, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos, autorizados para o efeito e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;
 - f) Observar a vigilância dos averbados e filhos menores de modo a evitar o uso de material de fogo;
 - g) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações dos responsáveis pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
 - h) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
 - i) Não construir, à volta das tendas, caravanas e outros equipamentos, limitações com espas, cordas, camas de suspensão, baloiços e outros, bem como, plantar árvores ou outras espécies;
 - j) Não alterar o terreno ou fazer quaisquer benfeitorias sem autorização expressa da Direção do Parque.
3. Os utentes não podem:
- a) Destruir ou molestar árvores ou outras plantas;
 - b) Transpor as vedações existentes nas instalações dos Parques de Campismo;
 - c) Fazer qualquer tipo de venda ou propaganda, seja comercial, político-partidária, religiosa, profissional ou outra;
 - d) Efetuar peditórios, salvo se devida e previamente autorizados;
 - e) Manter sacos de dormir, cobertores ou lençóis estendidos fora dos equipamentos para além das 11 horas;
 - f) Deixar abandonados, durante a noite, candeeiros acesos, fogareiros, bem como outros objetos em local de passagem;
 - g) Colocar resíduos ou lixo fora dos recipientes a esse fim destinados, bem como abandonar lixo no terreno;
 - h) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
 - i) Abrir fossas;
 - j) Lavar roupa ou louça fora dos locais destinados a esse fim;
 - k) Utilizar a água para outros fins, que não sejam os previstos no presente regulamento, incluindo regas fora do horário estabelecido;
 - l) Vender o material com a alegação de continuar instalado no mesmo local e sem autorização da Direção do parque;
 - m) Utilizar material que, pelo seu estado ou aspeto, não possa ser aceite, bem como instalar improvisações de mobiliário, utilizando caixotes, tábuas, plásticos e outros materiais;
 - n) Utilizar os fontanários para despejos, lavagens ou qualquer outro fim que não seja o abastecimento de água;
 - o) Deixar as torneiras abertas após a sua utilização ou contribuir, por qualquer forma, para a danificação das canalizações;
 - p) Jogar com bolas, ringues, etc., fora dos locais a isso destinados;
 - q) Andar nu fora das cabines dos chuveiros;

- r) Afixar inscrições, avisos ou outros, sem prévia autorização dos responsáveis das instalações de campo e em caso algum fora dos locais a esse fim reservados;
- s) Utilizar material instalado noutra unidade de alojamento sem pedido escrito do seu titular e autorizado pela Direção do Parque.

CAPÍTULO V - EQUIPAMENTOS DE USO COMUM

Artigo 19º (Campos de jogos)

1. A utilização dos campos de jogos poderá observar o pagamento de taxas.
2. Os acidentes e danos materiais ocorridos nos campos de jogos são da responsabilidade dos utentes.
3. Os respetivos campos funcionam de acordo com o horário afixado no local e na Receção.
4. A utilização dos campos de jogos poderá ficar sujeita a reserva e/ou regulamentação própria.

Artigo 20º (Parques infantis)

1. Os parques infantis só podem ser utilizados por crianças até aos 12 (doze) anos.
2. Os parques infantis funcionam de acordo com o horário afixado no local e na Receção.
3. A utilização dos parques infantis poderá ficar sujeita a regulamentação própria.

CAPÍTULO VI - VEÍCULOS

Artigo 21º (Veículos)

1. A circulação de veículos só é permitida para cargas e descargas e para entrada e saída do Parque até ao limite da sua lotação.
2. Os condutores dos veículos que circulam no Parque de Campismo devem observar as seguintes disposições:
 - a) Não exceder a velocidade de 10 (dez) Km/h;
 - b) Respeitar o período concedido para cargas e descargas, com a duração máxima de 30 minutos;
 - c) Cumprir a sinalização existente no que se refere à circulação e estacionamento;
 - d) Não estacionar em frente aos acessos a caminhos, Unidades de Alojamento, caixas de distribuição de energia, bicas de água e bocas-de-incêndio;
 - e) Não é permitido o estacionamento de motos junto das Unidades de Alojamento, mas apenas nos parques próprios criados para o efeito;
 - f) Aos veículos alimentados a GPL, não é permitido o estacionamento junto às Unidades de Alojamento;
 - g) A utilização de espaço sobre dimensionado para estacionamento da sua viatura, não pode condicionar o estacionamento de outros veículos;
 - h) Nos meses de Julho e Agosto, no Parque da Saúde, as viaturas ligeiras de grande porte como carrinhas, Jeeps grandes e pick-ups, só podem estacionar no parque de estacionamento da entrada;
 - i) Não impedir o acesso às Unidades de Alojamento e assegurar a livre circulação, designadamente dos veículos de socorro e emergência;
 - j) Não proceder a lavagens, salvo se existir local para esse fim;
 - k) Não fazer afinações ou reparações, nem buzinar dentro do Parque;
 - l) Será permitida a entrada de viaturas no Parque, durante o período de silêncio, por acidente ou outra situação de emergência, desde que o

acidentado não possa regressar à sua Unidade de Alojamento pelos seus meios;

- m) Não entrar com veículo de peso bruto igual ou superior a 3.500 (três mil e quinhentos) quilos. A entrada esporádica destes veículos, apenas pode ocorrer para carga e descarga;
 - n) Só é permitida a entrada de um veículo por cada Unidade de Alojamento;
 - o) Todos os veículos com acesso ao Parque de Campismo, devem obrigatoriamente exibir o dístico de identificação da UA a que reportam, em local bem visível;
 - p) Outros veículos que sejam utilizados para transporte de pessoas ou de material de campismo são autorizados a entrar nas instalações por um período máximo de 30 (trinta) minutos.
3. Ao condutor que, depois de avisado, não cumprir as disposições acima indicadas, será impedido o acesso do seu veículo às instalações de campo, independentemente do procedimento disciplinar que a infração exija;

Artigo 22° (Velocípedes)

1. A circulação de bicicletas só é permitida nos Parques até ao pôr-do-sol, obedecendo à sinalização existente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a circulação de bicicletas não é permitida nas zonas pedonais, nos blocos sanitários, nos parques infantis, nos restaurantes e nas esplanadas.
3. As bicicletas devem circular devidamente identificadas com o dístico relativo à respetiva Unidade de Alojamento.
4. Todos os acidentes e prejuízos provocados pelos ciclistas são da sua exclusiva responsabilidade ou, no caso de se tratar de menores, dos respetivos representantes legais.
5. A circulação de bicicletas pode ser condicionada nos meses de Junho a Agosto.

CAPÍTULO VII - ENERGIA ELÉCTRICA

Artigo 23° (Utilização de energia elétrica)

1. A utilização de energia elétrica está condicionada a normas próprias para cada Parque e as condições de fornecimento deverão ser solicitadas na Receção.
2. Todas as tomadas para ligação de tendas, atrelados, caravanas e auto caravanas encontram-se protegidas, não suportando saída de corrente superior ao estabelecido para as unidades de alojamento.
3. A cada unidade de alojamento corresponderá uma só tomada, sendo os cabos de ligação de acordo com a legislação em vigor.
4. Pode ser interrompido o fornecimento de energia elétrica quando as condições atmosféricas ou outras causas imprevisíveis ponham em causa a segurança do funcionamento das instalações.

Artigo 24° (Condições)

1. Todas as Unidades de Alojamento devem ser equipadas com quadros de proteção.
2. Os quadros deverão ser do tipo estanque, com buçins adequados a cada entrada ou saída de energia, preferencialmente montados pela parte inferior do mesmo e estarem equipados com barramentos comuns para terra e neutros.
3. É obrigatória a existência de, pelo menos, um circuito por cada componente do material montado na

Unidade de Alojamento, com disjuntores monofásicos por circuito.

4. As caravanas e as tendas devem dispor de um interruptor ou disjuntor diferencial monofásico de sensibilidade de acordo com a legislação em vigor.
5. Toda a instalação elétrica será obrigatoriamente vistoriada pelo responsável deste sector quando da instalação do material, sem a qual não será feita a ligação à Unidade de Alojamento.
6. O fornecimento de energia elétrica destina-se à respetiva Unidade de Alojamento, podendo ser utilizada para iluminação e para alimentar eletrodomésticos com consumo não superior à potência permitida, não lhe podendo ser dado outro destino ou utilização.
7. Os cabos de ligação de energia têm que ser inteiriços.
8. O cabo de fornecimento de energia elétrica deverá ser desligado pelo utente, sempre que este preveja a sua ausência para além de 48 horas.
9. Durante o período de silêncio, os vigilantes dos Parques de Campismo poderão desligar a lâmpada exterior ou o cabo de fornecimento de energia, desde que os utentes não estejam presentes ou se for notório que a Unidade de Alojamento não está sendo utilizada.

Artigo 25° (Responsabilidade)

1. O excesso de carga nas tomadas que provoque corte de energia, implica o pagamento de uma taxa a determinar pelo Clube e a averiguação das suas causas poderá determinar a sua responsabilidade civil e disciplinar
2. Qualquer avaria na instalação elétrica das unidades de alojamento provocada pelo mau estado do material dos campistas é da inteira responsabilidade destes.
3. A obtenção de energia por forma fraudulenta, nomeadamente através de outra unidade ou alvéolo, ou utilizando tomadas de outros fins, implica a retirada do fornecimento de energia.

CAPÍTULO VIII - OBJETOS ACHADOS E MATERIAL DESOCUPADO

Artigo 26° (Objetos achados)

1. Todos os objetos achados devem ser entregues na Receção.
1. Na Receção existirá um livro próprio onde se anotará a descrição dos objetos, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos, quando estes forem devolvidos, mediante comprovativo.

Artigo 27° (Material desocupado)

1. Os Parques de Campismo podem dispor de um local para a recolha e o estacionamento de material desocupado.
2. O período de funcionamento deste espaço será definido pela Direção de cada Parque e será afixado na Receção.
3. As taxas a pagar para o estacionamento de material serão as referidas na tabela, aprovada no ano correspondente.
4. O material de campismo desocupado e estacionado, designadamente as caravanas, devem permanecer sem avançados ou cozinhas e os atrelados completamente desmontados.
5. Quando o material se encontrar em depósito, o utente pode visitar o Parque, enquanto sócio, só podendo pernoitar caso o material seja retirado para a zona de acampamento.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADE DOS UTENTES

Artigo 28º

(Prejuízos e acidentes causados)

1. O CCCA declina toda e qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos pertença dos utentes dos Parques de Campismo, assim como sobre quaisquer danos causados por intempéries.
2. Os acidentes causados por veículos e velocípedes no interior dos Parques, são regulados pelo Código da Estrada e demais legislação em vigor, nomeadamente, as normas consignadas nos Artigos nºs 21º e 22º do presente Regulamento.
3. Para além da responsabilidade civil ou criminal decorrente do acidente deverá ser levantado Auto pelos serviços do Parque para apuramento das infrações cometidas.

CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 29º

(Fiscalização do Regulamento)

1. Compete ao Conselho Diretivo, à Direção do Parque, aos Diretores, funcionários e colaboradores dentro das suas competências, a fiscalização e a aplicação do presente Regulamento.
2. O Conselho Diretivo ou quem este delegar, tem a faculdade de investigar oficiosamente os factos e aplicar, em cada caso, aos infratores, as sanções diretas e preventivas correspondentes.

Artigo 30º

(Infrações)

1. As infrações ao Regulamento serão analisadas consoante a sua gravidade, que podem implicar as sanções previstas no Art.º 31º nº 1, alíneas b) e c) do presente Regulamento com o consequente levantamento do material e organização de processo disciplinar, nomeadamente relevante, nos seguintes casos:
 - a) Perturbação da ordem dentro das instalações de campo ou contribuir com atitudes ou palavras para o desrespeito da disciplina coletiva;
 - b) Por quaisquer atitudes desrespeitosas para com o CCCA, seus Dirigentes ou empregados;
 - c) O propósito deliberado de destruição dos equipamentos ou outros bens coletivos;
 - d) A prática de roubos ou furtos;
 - e) O comportamento moral reprovável;
 - f) A fraude, ou tentativa de fraude, para benefício próprio ou de outros e em prejuízo do Clube;
 - g) Acumulação de infrações ao Regulamento e ao Código Campista.
2. As demais infrações ao preceituado no presente Regulamento, podem implicar as sanções previstas no Art.º 31º nº 1, alíneas a) e b) do mesmo Regulamento.
3. As infrações ao presente Regulamento serão comunicadas por qualquer Dirigente do Clube, empregado ou associado à Direção do Parque ou ao Conselho Diretivo.
4. Poderá ser pedida a intervenção da autoridade policial em casos extremamente graves, ou que não possam ser tratados pelos meios próprios. Em qualquer caso será organizado o competente processo pelo Conselho Diretivo ou a quem este delegar, que observará as medidas a tomar.
5. A infração cometida por menor de 16 (dezasseis) anos, implicará a responsabilidade do progenitor ou titular da Unidade de Alojamento a que pertence, podendo vir a ser sancionado.

Artigo 31º

(Sanções)

1. Aos campistas que pratiquem infrações ao presente regulamento poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência - Notificação da infração ao RGPC- Regulamento Geral dos Parques de Campismo;
 - b) Interdição preventiva de entrada no Parque até 30 (trinta) dias;
 - c) Expulsão definitiva do Parque.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 poderão ser aplicadas de imediato pelo Conselho Diretivo ou em quem este delegar, à generalidade dos utentes frequentadores do Parque, sejam associados ou não o CCCA.
3. A sanção de expulsão definitiva do Parque será aplicada aos utentes não sócios do CCCA, determinando o levantamento do material instalado. A aplicação da presente sanção é da competência do Conselho Diretivo e determinará a cassação imediata da Licença Desportiva ou congénere e comunicação à respetiva Federação.
4. Nos casos em que a gravidade da situação justifique a interdição imediata de entrada no Parque, poderá o Conselho Diretivo ou a Direção do Parque, aplicar a medida de interdição preventiva da entrada no Parque, prevista na alínea b) do nº 1.
5. Nos casos que envolvam o procedimento referido no número anterior, deve ser garantida a defesa do infrator, após comunicação escrita da infração ou infrações cometidas.
6. Os demais casos, que envolvam associados do CCCA e cuja gravidade transcenda o poder decisório previsto no nº. 2, serão comunicados ao Conselho Disciplinar, sem prejuízo do exercício das competências referidas anteriormente.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 32º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e Direção do Parque de Campismo, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 33º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no mês seguinte à data da respetiva publicação.

(Aprovado pela Assembleia Geral em 1/11/2014)